



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TACCM.INEA n° 07/2025
Processo n° SEI-070002/021327/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Vale S.A..

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, n° 110 - 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-C9, representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n°. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 96487657, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS), **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade n° 020.044.465-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.612.047-41, designados **Comprimententes** e, de outro lado, a empresa **Vale S.A.**, com sede na Praia de Botafogo n° 186, salas 901, 1101, 1601 (parte), 1791 e 1801, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o n° 33.592.510/0001-54, e estabelecimento situado na Praia do Leste, S/N, Ilha Guaíba e inscrito no CNPJ sob o n° 33.592.510/0055-47, neste ato representada por seus representantes **Bruno Martins dos Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente de operação portuária, portador da carteira de identidade n° 210787230, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 109.632.297-88, e **Leandro Lemos e Lemos**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° MG12608941, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 065.208.596-21, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988);

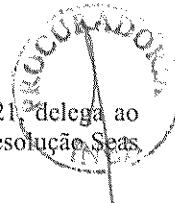
CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual n° 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea n° 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;



CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 202/2024, que regulamenta o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.867/2021, delega ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e revoga a Resolução Seas nº 185, de 17/04/2024;

CONSIDERANDO que, em 08/07/2015, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 no Processo Administrativo SEI E-07/515098/2012, no valor de R\$ 4.938,89, com fundamento no art. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000, "*por deixar de prestar ao Inea informações exigidas no item 01 da Notificação GEAR3NOT/00030664, de 09/12/2011*";

CONSIDERANDO que, em 14/08/2019, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 no Processo Administrativo SEI E-07/002.1672/2019, no valor de R\$ 151.639,39, com fundamento no art. 87, da Lei Estadual 3.467/2000, pelo alegado "*não atendimento das condicionantes nº 5 e 7 da Licença de Operação - LO nº IN001318*";

CONSIDERANDO que o então Diretor de Pós-Licença do Inea, em Decisão de 10/04/2023 (nº SEI 51618047, fls. 139) no processo SEI E-07/002.1672/2019 deferiu parcialmente a impugnação apresentada por Vale S.A. em face do Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 e determinou que a multa fosse revalorada haja vista a presença de "*bis in idem*";

CONSIDERANDO que em 23/10/2023 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01132050, informando à Compromissada que a impugnação apresentada foi deferida parcialmente e a multa foi reduzida de R\$ 151.639,39 para R\$ 94.910,01;

CONSIDERANDO que, com relação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 (SEI E-07/515098/2012) a equipe técnica do Serviço de Controle da Poluição Veicular (SERVCPV), da Gerência de Qualidade do Ar (GERAR), por meio da Manifestação Técnica INEA/SERVCPV SEI nº 504 (nº SEI 73143102), esclareceu que: "*(i) a infração constada não resultou em danos ambientais; (...) (iii) não evidencia a necessidade de reparos; (iv) ausência de indicação de medidas compensatórias; (v) a transgressão cometida pela empresa se classifica como uma 'infração de mera conduta'; (vi) a operação da empresa encontra-se devidamente regularizada; (vii) o SERVCPV não se coloca em oposição à efetivação do TAC*";

CONSIDERANDO que, com relação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 (SEI E-07/002.1672/2019), a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), por meio do despacho de 12/03/2024 (nº SEI 70165571) esclareceu que: "*De acordo com a Manifestação GERDAM SEI Nº 173, a infração objeto do presente processo enquadra-se na hipótese 3, pois trata-se de Infração ambiental em que não foi juntado o lastro probatório sobre dano ambiental causado no momento da vistoria realizada pelo agente fiscalizador. Sendo assim, sugere-se a escolha pelo Termo de Ajustamento de Conduta sem ajuste de cessação e ou reparação de dano ambiental TACCM. Quanto a regularização da atividade da empresa Vale S.A., a mesma atualmente encontra-se operando com a Licença de Operação LO nº IN053340, válida até 21/08/2029. Cabe informar que a Gerlin não se opõe a efetivação de TAC*";

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão das multas dos Autos de Infração COGEFISEAI/00143882 e COGEFISEAI/00153439, conforme decisões de 01/07/2025, nos processos dos Autos de Infração;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Administrativo SEI-070002/021327/2023 para acompanhar e registrar as tratativas para a celebração e o posterior acompanhamento do TACCM, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos SEI E-07/515098/2012, SEI E-07/002 1672/2019 e SEI-070002/021327/2023;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão das multas referentes aos Autos de Infração COGEFISEAI/00143882 e COGEFISEAI/00153439, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/515098/2012 e SEI E-07/002.1672/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o(s) Compromitente(s) considerar(em) pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 Os Autos de Infração COGEFISEAI/00143882 e COGEFISEAI/00153439, que deram causa às sanções de multas ora convertidas por meio do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), são parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original (AI)	Valor revisto pelo então Diretor da Dirpos	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2025	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00143882	R\$ 4.938,39	Não se aplica	R\$ 8.652,12	50%	R\$ 4.326,06
COGEFISEAI/00153439	R\$ 151.693,39	R\$ 94.910,01	R\$ 104.063,90	50%	R\$ 52.031,95

3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00143882, lavrado em 08/07/2015 com fundamento no art. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/515098/2012), por deixar de prestar ao Inea informações exigidas no item 01 da Notificação GEAR3NOT00030664;e

3.1.1.2. Auto de Infração COGEFISEAI/00153439, lavrado em 14/08/2019 com fundamento no art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.1672/2019), pelo não atendimento das condicionantes nºs 5 e 7 da Licença de Operação (LO nº IN001318).

3.2 A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração COGEFISEAI/00143882 e COGEFISEAI/00153439, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/515098/2012 e SEI E-07/002.1672/2019, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).



§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas nos valores originais devidamente corrigidos, referidas no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de única parcela no valor de R\$ 56.358,01 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, na Conta Corrente nº 574933699-5, agência 3199, da Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ: 03.537.443-0001-04) destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI-073002/021327/2023, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 No cumprimento do presente Termo, os Compromitentes se obrigam a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida nos respectivos Procedimentos Administrativos.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 56.358,01 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 era de R\$ 4.938,89, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, passou para R\$ 8.652,12, que, com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor R\$ 4.326,06; e

7.1.2 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 era R\$ 151.693,39, sendo revisto pelo então Diretor da Dirpos passando para R\$ 94.910,01, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, passou para R\$ 104.363,90, que, com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24 do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 52.031,95.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 1 (uma) parcela, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória, em conta do Inea, ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo os Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.



9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do(s) Compromitente(s) responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao(s) Compromitente(s) para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI-070002/021327/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: bruno.santos@vale.com, leandro.lemos@vale.com, michelle.oliveira@vale.com e ssmare.rj@vale.com, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Medeiros Boaventura
Diretor da Dirpos do Inea

Bruno Martins dos Santos de Oliveira
Vale S.A.

Leandro Lemos e Lemos
Vale S.A.

Testemunha
Nome: Valéria Sandman da Silva
CPF/MF: 823.815.777-34
RG: 102442498

Testemunha
Nome: Michelle Silva de Oliveira
CPF/MF: 054.028.177-82
RG: 68553015

ANEXO

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
E-07:	614090 1/12
Folha n.º:	26/12/12
Subscrição:	R 4465332

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/614090/2012

Nº COGEFISAI/00143882

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome do Razão Social:		CNPJ/CIC:
VALE S.A.		33.592.510/00055-47
Endereço da Atividade:		
PRAIA DO LESTE, S/N		
Bairro/Distrito:	Município:	CEP:
ILHA GUABA	MANGARATIBA	23860000
Atividade Principal:		Código da Atividade:
LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS.		31.29.67
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
BRUNO GUILHERMEIRO		21-37816298
Endereço p/ Correspondência:	Município:	CEP:
PRAIA DO LESTE, S/TERMINAL DA ILHA GUABA - TIG	MANGARATIBA	23860-000

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quilômetro-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência:	Hora:	Medida em GPS:
MANGARATIBA	20/12/2012	0:00	

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR DEIXAR DE PRESTAR AO INEA INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 01, DA NOTIFICAÇÃO Nº GEAR3NOT/00033884, DE 06/12/2011.

Dispositivo Legal Transgredido:

ART. 01

Enquadramento Legal:

Verificada infração à legislação em controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Ambiental Nº 01005176 e no relatório de vistoria nº4938/08, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/9/2000 e que implica na aplicação da (a) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.

Aplicação da Penalidade -Multa Simples Valor: R\$ 4.938,89

04 - A T E N Ç Ã O

Fica informado ao autuado que:

(1) Poderá apresentar impugnação no auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da autuação para: SE/Ata Lei 3.487 e 62 do Decreto 41.620/2009. Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da autuação.

(2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de acatamento, não observado art. 25 do Lei 3.487 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.620/2009. Se o recurso não for interposto, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for deferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.487/2000.

(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em favor do FISCAL, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.

(4) Uma cópia da Guia quando deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.

(5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento do multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento voluntário após a Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.487/2000).

(6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ela causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.487/2000.

05 - PROVAS INFORMÁTICAS E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2015

MARCIO NEVES DO VALLE
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Rua Sacadura Cabral, nº 103 - Saóde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-281

luizcynthiana

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 110283024-1678-8019

Data: 13/08/2019 às 17:47

Rubrica: ID: 846958-0

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº E-07043.1872-2019

Nº CGG/FIS/AM0015M39

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: VALE S.A.		CPF/CIC: 33.562.610/0001-47
Endereço da Atividade: PRAIA DO LESTE, S/Nº		
Bairro/Distrito: ILHA GUARÁ	Município: MANGARATIBA	CEP: 23850000
Atividade Principal: ATIVIDADE NÃO INFORMADA		Código da Atividade: 99.99.99
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato: 0-
Endereço p/ Correspondência: PRAIA DO LESTE, S/Nº		Município: MANGARATIBA CEP: 23850-000

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 18/08/2019	Hora: 11:00	Medida em GPS:
--------------------------------------	-----------------------------------	----------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

NÃO FORMA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FCA V.S.A. NOTIFICADO DE QUE FOI LAVRADO O PRESENTE AUTO DE CONSTATAÇÃO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES Nº 3 E 7 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LOP Nº IN001318, POR ESTA CONDUTA... (DESCRIÇÃO NO VERSO)... Dispositivo Legal Transgredido: ART. 67 Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Móvel Nº 01019207 e no relatório de vistoria nº 11/2019, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/06/2000 e que aplica as sanções da Lei nº 3467/2000. Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 151.833,30
--

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração no prazo de 15 dias, a contar da data de ciência da autuação (art. 58-A da Lei 3.467 e CC do Decreto 41.620/2000). Caso não seja apresentada a impugnação, o multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 83 do Decreto Estadual nº 41.620/2000. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Jurei o recurso for movido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FICAM, cujo prévio auto de infração, quando o mesmo apresentar o código de barras para o fim. (4) Uma cópia da Guia quando enviada será enviada a CGG/FIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Vendidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão encaminhados aos autos da Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança no débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória pelo pagamento administrativo no Procuratório, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o art. 20, inciso II, da Lei 3.467/2000 e art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019 MARCIO NEVES DO VALLE Gerente de Fiscalização INEA/DIPOS/CGFIS ID: 3214368-0

MARCIO NEVES DO VALLE
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

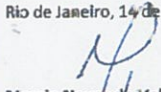
1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - CGFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento
Av. Venezuela, nº 118 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

baixouassin

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificado de que foi lavrado o presente Auto de Constatação pelo não atendimento das condicionantes nº 5 e 7 da Licença de Operação - LO Nº IN001318. Por esta conduta lesiva ao meio ambiente V.Sa. fica sujeito a uma penalidade conforme Artigo 87, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, que estabelece: "Operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença de operação: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.


Marcio Neves do Valle
Gerente de Fiscalização
ID: 3214346-0

Rio de Janeiro, 22 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LEMOS E LEMOS, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Sandman da Silva, Adjunto**, em 05/09/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 05/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 05/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 11/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110288024** e o código CRC **861AE54F**.

Referência: Processo nº SEI-070002/021327/2023

SEI nº 110288024

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: